CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 70

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICOAO

PROJETO DE LEI N° 133-E12023

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 133-E/2023, de autoria do Executivo Municipal que "DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", vem a esta Comissão para a emissão de parecer, atendendo ao disposto no art. 89, inciso V, do Regimento Interno desta Casa.

Parecer da douta Procuradoria. f. 07/10; Propostas de Emendas pelo Executivo, f. 12/24; Parecer da douta Procuradoria. f. 25/33; Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, f. 35/44; Propostas de Emendas pelo Executivo, f. 45/46; Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, f. 48/55; Proposta de Emenda pelo Executivo, f. 57; Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, f. 59/65; Parecer da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, f. 68.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto propõe regulamentar os serviços funerários no Município de Conselheiro Lafaiete, conferindo-lhes caráter de serviço público essencial, passível de delegação à iniciativa privada mediante permissão precedida de licitação e cumprimento de critérios e obrigações para funcionamento de empresas do ramo.

Em observância aos dispositivos constitucionais, é regulamentado a prestação de serviço público funerário de forma indireta, o que fora intimamente analisado e explicitado anteriormente pela Procuradoria Legislativa e ratificado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

No que tange à saúde, observa-se que o presente projeto, em sua fase final, se preocupa em manter a prevenção de contaminações ambientais em perímetros urbanos, nas

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 71

proximidades de hospitais, e nas regulamentações para utilização de fornos crematórios tem cemitérios ou em instalações construídas para tal finalidade.

Dessa forma, o referido projeto não apresenta quaisquer vícios que comprometam sua análise por esta Comissão, estando, portanto, apto para deliberação e votação.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, e nos termos da alínea "a" do inciso II do § 2º do artigo 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, esta Comissão conclui pela inexistência de óbice ao prosseguimento da proposta em análise, devendo seguir à apreciação desta Casa Legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE AGOSTO DE 2025.

VEREADOR ROGER DIÊGO EVANGELISTA

VEREADOR SAMUEL CARLOS

VEREADORA GINA COSTA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-20-Ago-2025-09:02-063828-1/1

EXPEDIENTE
21 / 08 / 2025

Comunicado nº 162/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Samuel Carlos de Souza e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 133-E-2023	Dispõe sobre a permissão da exploração de serviços funerários no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681